



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº: 3.798

Páginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"

EM 20/08/2021  
Christiane Rossoni  
ENCARREGADO DE GABINETE

*"Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação dos Produtores Rurais do Sapé - APROSA e, dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Produtores Rurais do Sapé - APROSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.440.070/0001-96, estabelecida neste Município, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso financeiro ora concedido no artigo 1º será utilizado para a instalação de 01 (uma) torre para recepção do sinal de Link de Internet.

**Art. 3º** A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do convênio, para prestar contas do auxílio financeiro recebido.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal e recibo), número, data e valor do cheque, acompanhada de suas respectivas cópias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT,**  
aos 20 de agosto de 2021.

  
**FABIANO DALLA VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL**